



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CONTRATO Nº 12/2021**

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Alex Joaquim da Silva, inscrito no CPF nº 081.321.157-32, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JAIR PAULO DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.121.871/0001-80, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Teixeira Campos Jr, número 330, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jair Paulo de Souza, inscrito no CPF/MF sob o n.º 453.258.807-30, portador da Cédula de Identidade n.º 05.127.174-0, residente e domiciliado na rua Manoel Teixeira Campos Jr, número 330, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 02/2021 referente ao Processo Administrativo nº 00010/2021.

**CLÁUSULA I - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Câmara Municipal de Pirai junto a Empresa **JAIR PAULO DE SOUZA - ME**, do direito de contratação de Serviços de Transmissão Legislativa, ao Vivo e gravada, via Internet das Sessões Legislativas (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes), no Plenário da Câmara Municipal de Pirai.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo Primeiro:** A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já a **CONTRATADA** a utilizar:

Disponibilização de link (banda larga) para transmissão.

Disponibilização de Áudio da mesa de som.

**Parágrafo Segundo:** Das Obrigações da **CONTRATADA**:

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro - Pirai - RJ  
Tel.: (24) 2431-1626 / 2431-1336  
Telefax: (24) 2431-1583



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Captura de Imagens;  
Edição de Imagens;  
Transmissão das Sessões ao Vivo (Via Internet);  
Armazenamento dos Vídeos no Canal do Youtube da CMP;  
Disponibilizar as imagens em DVD no formato dados a C.M.P.

**CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Este Contrato vigorará por prazo de 11(onze) meses, com início em 08 de fevereiro de 2021 e término em 07 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA IV - PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Piraí, pagará a CONTRATADA, em 11 parcelas, no valor de R\$ 8.608,00 (oito mil seiscientos e oito reais), perfazendo um total anual de **R\$ 94.688,00 (Noventa e Quatro Mil Seiscientos e Oitenta e Oito Reais)**, através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido a Câmara Municipal de Piraí.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339040-99.

**CLÁUSULA V - PENALIDADES:**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 1% (um por cento) acrescido de juros e mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

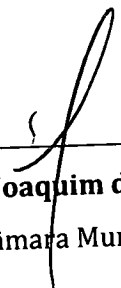
**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

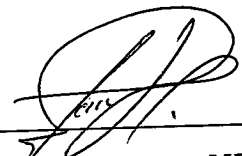
**CLÁUSULA VI - FORO:**

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai - RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

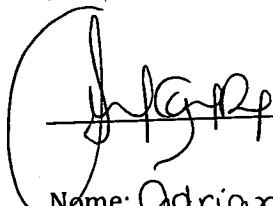
E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

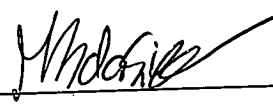
Pirai, 08 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Alex Joaquim da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Pirai  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Jair Paulo de Souza ME**  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Adriana Gama Rodrigues**  
CPF: **070.673.267-70**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Mariana Barbosa da Silva**  
CPF: **183.193.707-79**